

PROJETO DE LEI Nº 007/2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, RESPEITADOS O PRINCÍPIO GERAIS DE DIREITOS E OBSERVADO QUE DISPÕE O ARTIGO 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APRESENTA E SUBMETE À DELEBERAÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara do Município de Denise-MT perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Cada Parlamentar Municipal perceberá na legislatura 2013/2016, o subsídio mensal no valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), em parcela única.

Art. 3º - O Presidente da Câmara perceberá, o subsídio mensal, que se constituirá de parcela única de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais).

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, na mesma data e no mesmo índice em que for procedido o reajuste ou a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município, na forma de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Não haverá remuneração a ser paga para os Vereadores, por sessão extraordinária convocada pela Presidência da Câmara ou pelo Prefeito Municipal, até o limite de 2 (duas) convocações mensais, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre as convocações.

Art. 6º - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de **R\$ 600,00** (seiscentos reais no subsídio, por sessão).

Art. 7º - Fica estabelecido como teto máximo, que o subsídio mensal do Vereador corresponderá até o limite de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, "a", CF).

Parágrafo único - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município (art. 29, VII, CF).

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (art. 29-A, § 1º, CF)

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos previstos no orçamento geral do município, pertencente ao Poder Legislativo Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 10 - Como ordenador da despesa, o Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 11 - Esta lei, em sendo aprovada pelo Soberano Plenário, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para sanção ou veto, e entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 11 DE JUNHO DE 2012.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT

PRESIDENTE: ELÇO FLÁVIO DA SILVA

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE: SINDOVAL DE OLIVEIRA SOUZA

PRIMEIRO SECRETÁRIO: ABIEZER CUNHA MEDINA